PROJETO DE LEI Nº 43, DE 27 DE MAIO DE 2019

Altera nomenclatura de rubrica orçamentária do orçamento vigente e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar as rubricas orçamentárias 7.2.1.8.01.2.1 – CPSSS do Servidor Civil Inativo – Principal e 7.2.1.8.01.3.1 – CPSSS do Servidor Civil – Pensionistas – Principal, ambos do orçamento vigente, que passam a ter a seguinte redação:

I - **7.2.1.8.03.2.1** – CPSSS Patronal – Servidor Civil Inativo – Principal: Registra o valor da arrecadação da receita de contribuições patronais relativas aos servidores civis inativos para institutos de previdência social. Valor orçado: R$ 30.000,00 (trinta mil reais);

II - **7.2.1.8.03.3.1** – CPSSS Patronal Civil – Pensionista – Principal: Registra o valor da arrecadação da receita de contribuições patronais relativas aos pensionistas civis públicos para institutos de previdência social. Valor orçado: R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 2º As alterações de que se trata o artigo 1º desta Lei não modificam seus valores originários, sendo promovidas apenas para adequação em relação à sua natureza e finalidade para informativo no sistema do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE-MG.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 27 de maio de 2019.

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Warlei Eustáquio de Souza
Secretário Municipal de Finanças

Heli de Souza Maia
Diretor-Geral do IMP

Helimar Parreiras da Silva
Procurador-Geral do Município

Ofício nº 282/2019 - Gabinete do Prefeito
Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 43/2019

Itaúna-MG, 27 de maio de 2019

Prezado Senhor **Presidente**,

Encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 43/2019, que ***Altera nomenclatura de rubrica orçamentária do orçamento vigente e dá outras providências***, para análise, deliberação e aprovação dessa Câmara.

Solicito seja a presente proposição legal analisada **em regime de urgência**, nos termos do artigo 111, inciso I, alínea "b", do Regimento Interno deste Poder Legislativo e aprovado pelos motivos expostos na justificativa que o acompanha.

Na oportunidade, renovo-lhe protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

EXMO. SR.
ALEXANDRE MAGNO MARTONI DEBIQUE CAMPOS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA-MG

PROJETO DE LEI Nº 43/2019

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores **Presidente** e **Vereadores** da Câmara Municipal de Itaúna,

Apresento a essa Casa o presente Projeto de Lei, que ***Altera nomenclatura de rubrica orçamentária do orçamento vigente e dá outras providências***, haja vista que referida modificação se faz necessária em função da divergência da natureza e nomenclatura das rubricas orçamentárias, as quais, na forma em que se encontravam, impediam a realização de transmissão no sistema do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE-MG, por conta das atualizações do programa do TCE-MG.

Destaca-se que as receitas (rubricas) atuais impedem o informativo do envio de transmissão do Balanço Contábil 01/2019 no sistema do TCE-MG que apresenta a mensagem de "erro 2044", sendo, portanto, necessária tal adequação.

Solicito que seja a presente proposição legal analisada **em regime de urgência**, nos termos do artigo 111, inciso I, alínea "b", do Regimento Interno deste Poder Legislativo e aprovado pelos motivos expostos na justificativa que o acompanha.

Com essa justificativa, seja o presente Projeto de Lei analisado, deliberado e aprovado pelos membros do Poder Legislativo de Itaúna.

Oportunamente, renovo a Vossas Excelências votos de apreço e consideração.

Itaúna-MG, 27 de maio de 2019.

Atenciosamente,

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório ao Projeto de Lei nº 43/2019 que recebeu nesta casa o nº 63/2019

Márcio Gonçalves Pinto

Presidente relator

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 63 de 2019, de autoria do Prefeito que "*Altera nomenclatura de rubrica orçamentária do orçamento vigente e dá outras providências. "*

A proposta em questão foi apresentada em plenária no dia 28 de maio de 2019, sendo encaminhada a esta Comissão no dia 29 de maio de 2019, para a análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico conforme termos do disposto pelo Art. 40 do Regimento interno desta Casa, senão vejamos:

"… Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto nos casos expressos neste Regimento, dependem de manifestação das Comissões a que a matéria estiver afeta, cabendo a Comissão de Constituição e Justiça manifestar sobre o exame de sua admissibilidade sob os aspectos de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa, e mérito..."

Em síntese, o projeto em tela visa apresentar a essa egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que altera nomenclatura de rubrica orçamentária do orçamento vigente.

Caso seja aprovado, autorizará o Executivo Municipal a alterar as rubricas orçamentárias 7.2.1.8.01.2.1 – CPSSS do Servidor Civil Inativo –

Principal e 7.2.1.8.01.3.1 – CPSSS do Servidor Civil – Pensionistas – Principal, ambos do orçamento vigente, que passam a ter a seguinte redação:

I - 7.2.1.8.03.2.1 – CPSSS Patronal – Servidor Civil Inativo – Principal: Registra o valor da arrecadação da receita de contribuições patronais relativas aos servidores civis inativos para institutos de previdência social. Valor orçado: R$ 30.000,00 (trinta mil reais);

II - 7.2.1.8.03.3.1 – CPSSS Patronal Civil – Pensionista – Principal: Registra o valor da arrecadação da receita de contribuições patronais relativas aos pensionistas civis públicos para institutos de previdência social. Valor orçado: R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Em seu Art. 2º as alterações de que se trata o artigo 1º desta Lei não modificam seus valores originários, sendo promovidas apenas para adequação em relação à sua natureza e finalidade para informativo no sistema do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG.

Por fim o Art. 3º Revoga as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A referida modificação se faz necessária em função da divergência da natureza e nomenclatura das rubricas orçamentárias, as quais, na forma em que se encontravam, impediam a realização de transmissão no sistema do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE-MG, por conta das atualizações do programa do TCE-MG.

Destaca ainda que as receitas (rubricas) atuais impedem o informativo do envio de transmissão do Balanço Contábil 01/2019 no sistema do TCE-MG que apresenta a mensagem de "erro 2044", sendo, portanto, necessária tal adequação.

Diante do exposto e feitas as considerações acima.

VOTO DO RELATOR [1]

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei em questão, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie, e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional, deste Legislativo, estará apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

Márcio Gonçalves Pinto

Relator da Comissão

1 Redigido por: Rosiane Cunha
Assessora Parlamentar

Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.

Sala das Comissões, 06 de junho de 2019.

_____	_____
Silvano Gomes Pinheiro	Anselmo Fabiano dos Santos
Membro	**Membro**

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO

Tendo esta comissão, recebido na data de 06/06/2019, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Projeto de Lei n° 43/19 de 27 de Maio de 2019, de autoria do Prefeito Municipal Neider Moreira de Faria, registrado nesta casa como PL n° 63/19, que **"Altera nomenclatura de rubrica orçamentária do orçamento vigente e dá outras providências"** e tendo sido nomeado para relatar a matéria em apreço, passo a expor o seguinte esclarecimento:

O Projeto de Lei visa a alteração das rubricas orçamentárias 7.2.1.8.01.2.1 – CPSSS do Servidor Civil Inativo – Principal e 7.2.1.8.01.3.1 – CPSSS do Servidor Civil – Pensionistas – Principal, ambos do orçamento vigente, sendo que a referida modificação se faz necessária em função da divergência da natureza e nomeclatura das rubricas orçamentárias, adequando estas para a realização da transmissão de dados no sistema do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE – MG.

Constata-se que o Projeto de Lei em apreço, está instruído com a documentação necessária de praxe exigida por Lei, e atende ao que estabelece o art° 28, insisos I, II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna.

VOTO DO RELATOR

Após análise do referido Projeto, este relator entende que o mesmo encontra-se dentro da correta Técnica Legislativa, portanto sou pela apreciação em Plenário da presente proposição.

Sala das Comissões, 10 de Junho de 2019.

Lucimar Nunes Nogueira
Presidente/Relator

Acompanha o voto do relator:

Anselmo Fabiano Santos
Membro

Márcio Gonçalves Pinto
Membro